



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0445 /17

**AUTORIA: VEREADORES** Edson Hel, Elias Chediek, Dr. Elton Negrini, Cabo Magal Verri, Gerson Da Farmácia, Jéferson Yashuda Farmacêutico, José Carlos Porsani, Zé Luiz, Juliana Damus, Lucas Grecco, Rafael De Angeli, Pastor Raimundo Bezerra e Roger Mendes

**DESPACHO:**

APROVADO.

Araraquara, \_\_\_\_\_

30 MAIO 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Considerando** que a Constituição da República (artigo 37, *caput*), que a Constituição do Estado de São Paulo (artigo 111, *caput*) e que a Lei Orgânica do Município de Araraquara expressamente dispõem o princípio da publicidade como fio condutor do desenvolvimento das atividades da Administração Pública;

**Considerando** que o princípio da publicidade tem por principal finalidade assegurar que toda e qualquer pessoa tenha conhecimento dos atos da Administração Pública;

**Considerando** que a eficácia dos atos da Administração Pública está condicionada à respectiva publicação destes nos órgãos oficiais – conceito este expressamente previsto no artigo 112 da Constituição do Estado de São Paulo;

**Considerando** que o Decreto-Lei Federal nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências, expressamente consigna, em seu artigo 4º, inciso IV, como infração político-administrativa dos Prefeitos Municipais, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, o retardo na publicação, ou deixar de publicar, as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, expressamente consigna, em seu artigo 11, inciso IV, que constitui improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de negar publicidade aos atos oficiais;

Nº 3825  
PROTÓCOLO  
29/05/17 - 15:01 hrs



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 81, confere ao Prefeito Municipal o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sancionar ou vetar proposições aprovadas pela Câmara Municipal;

**Considerando** que a sanção de uma proposição implica na promulgação de uma lei ou lei complementar correspondente, a qual, por sua vez, somente produzirá efeitos após sua publicação;

**Considerando** que, o Projeto de Lei nº 080/2017 fora aprovado em 18 de abril de 2017, tendo seu respectivo autógrafa sido remetido à Prefeitura do Município de Araraquara no dia 19 de abril de 2017 – cabendo ao Prefeito Municipal, portanto, sancioná-lo ou vetá-lo até o dia 12 de maio de 2017;

**Considerando** que, conforme levantamento efetuado junto às edições do Jornal “A Cidade” – empresa contratada pela Prefeitura do Município de Araraquara para efetuar a publicação de seus atos oficiais –, muito embora a Lei nº 8.955 seja oficialmente datada 28 de abril de 2017, sua efetiva publicação se deu somente em 23 de maio de 2017 – portanto, havendo quase um mês entre sua edição e respectiva publicação, prazo no qual, a seu turno, a mesma estava desprovida de eficácia;

**Considerando** que, conforme levantamento efetuado junto às edições do Jornal “A Cidade”, verificou-se a regular publicação dos Decretos Municipais nº 11.370 (datado de 25 de abril de 2017, publicado em 29 de abril de 2017) e nº 11.372 (datado de 27 de abril 2017, publicado em 29 de abril de 2017);

**Considerando** que, conforme levantamento efetuado junto às edições do Jornal “A Cidade”, verificou-se que o Decreto Municipal nº 11.371, de 26 de abril de 2017, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”, somente fora publicado em 16 de maio 2017 – portanto, havendo um período superior a 15 dias entre sua edição e respectiva publicação;

**Considerando**, por fim, que as condutas acima relatadas guardam íntima semelhança com as então narradas, e devidamente questionadas, no Requerimento nº 245/2017, aprovado nesta Casa de Leis em 28 de março de 2017 – portanto, estando constituídos indícios de que os lapsos neste dispostos persistem, pouco mais de dois meses após apontados;

**Requer-se** à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal oficiado, fazendo-lhe sentir a necessidade de informar a esta Casa de Leis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 1) por quais motivos a publicação da Lei nº 8.955 somente se deu após quase um mês à data de sua edição??
- 2) por quais motivos a publicação do Decretos Municipal nº 11.371 somente se deu em período superior a 15 dias após sua respectiva edição?

Araraquara, 29 de maio de 2017.

**EDSON HEL**

Vereador e Segundo Secretário (PPS)

**ZÉ LUIZ**

Vereador (PPS)

**ELIAS CHEDIEK**

Vereador (PMDB)

**JULIANA DAMUS**

Vereadora (PP)

**DR. ELTON NEGRINI**

Vereador (PSDB)

**LUCAS GRECCO**

Vereador (PSB)

**CABO MAGAL VERRI**

Vereador (PMDB)

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador (PSDB)

**GERSON DA FARMÁCIA**

Vereador (PMDB)

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador (PRB)

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Vereador e Presidente (PSDB)

**ROGER MENDES**

Vereador (PP)

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador (PSDB)